



# Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)



## LEI Nº. 2.477, de 29 DE NOVEMBRO DE 2.018.

**"Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Reginópolis - SP."**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, Prefeita de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

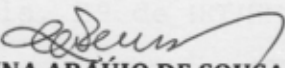
**Art. 1º** - Fica declarada como Zona de Expansão Urbana do Município de Reginópolis, a gleba de terras, com a área de 26.862,00 metros quadrados ou 1,11 alqueires paulistas, desmembrado de área maior, localizado na zona rural, desta *urbe*, de propriedade do Município de Reginópolis, objeto da Matrícula nº 14.174 do ORI de Pirajuí/SP, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no marco 4 d, com ângulo de 24°38'35" D em relação ao azimute inicial, com uma distância de 451,46 metros, atinge o marco 4, deste deflete 86°05'10" D com uma distância de 59,50 metros, até atingir o marco 4b, deste deflete 110°05'10" D com uma distância de 451,46 metros, até atingir o marco 4c, deste deflete 86°05'10" D, com uma distância de 59,50 metros, até atingir o marco 4D, fechando uma poligonal com a área de 26.862,00 metros quadrados ou 1,11 alqueires paulistas. - CONFRONTAÇÕES: 4 - 4d: Hilário Spuri Jorge ou sucessores; marco 4 - 4b: Hilário Spuri Jorge ou sucessores; marco 4b - 4c: Nadir Navarro Dias de Freitas; marco 4c - 4d: Adolfo Cândido Navarro Dias de Freitas.-///.- Imóvel este cadastrado em área maior no INCRA sob nº 634026.004120-4 - Área de 5,1 ha - Número do Imóvel na Receita Federal 4.350.201-6."

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal, em atendimento a Lei Orgânica do Município, a conceder direito real de uso dos bens públicos municipais, dos lotes que advierem de eventual parcelamento da área citada no art. 1º desta Lei, sendo que os critérios da mesma, serão definidos por decreto a ser expedido pelo chefe do Executivo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 29 de novembro de 2.018.

  
**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**  
Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.